

MUNICÍPIO DE NISA**Aviso (extrato) n.º 5496/2017****Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, abaixo mencionado, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2016, encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho, Hospital Velho, Biblioteca e Loja do Município da Câmara Municipal de Nisa e no Centro Cultural de Alpalhão, e disponível na página eletrónica em www.cm-nisa.pt.

Ref. 01/2016 — 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — área de coveiro.

20 de abril de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal de Nisa, *Maria Idalina Alves Trindade*.

310448322

MUNICÍPIO DE OLHÃO**Aviso n.º 5497/2017**

Para os devidos efeitos, no uso da delegação de competências conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., e nos termos do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de jun., torna-se público que:

1 — Os seguintes trabalhadores cessam a relação jurídica de emprego público com o Município de Olhão:

1.1 — Por motivo de aposentação:

1.1.1 — Ana Paula Conceição Lopes, categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória intermédia entre 2.ª e 3.ª, nível remuneratório intermédio entre 2 e 3, desligada do serviço com efeitos em 1 de maio de 2017;

1.1.2 — Idalécio José Jesus Mendonça, categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 8.ª, nível remuneratório entre 8, desligado do serviço com efeitos em 1 de maio de 2017;

1.2 — Por motivo de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de jun., na redação atual:

1.4.1 — Mária Gonçalves Evaristo Correia, Assistente Operacional, posição remuneratória intermédia entre a 4.ª a 5.ª, nível remuneratório intermédio entre a 4.ª a 5.ª, desligada do serviço com efeitos em 1 de fevereiro de 2017;

2 — Na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, a termo resolutivo certo, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º da LTFP, com os seguintes trabalhadores, para o exercício de funções na categoria de Técnica Superior, auferindo a remuneração base mensal de € 1201,48, correspondente à posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 15:

2.1 — Carla Maria da Fonseca Pereira Hermínio, com início a 1 de abril de 2017;

2.2 — Maria Leonor Martins Gralho Mendonça, com início a 10 de abril de 2017.

3 — Nos termos dos artigos 92.º e seguintes da LTFP e por despacho do Senhor Presidente da Câmara encontram-se a exercer funções em regime de mobilidade entre órgãos para outras entidades públicas, a seguinte trabalhadora pertencente ao mapa de pessoal do Município de Olhão:

3.1 — Cláudia Alexandra Pires Tavares, categoria Assistente Técnico, para o Município de Albufeira, desde 16 de março de 2017, posição remuneratória intermédia entre a 4.ª e 5.ª, nível remuneratório intermédio entre 9 e 10;

4 — De acordo com o disposto no artigo 99.º da LTFP foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, de outras entidades públicas para o Município de Olhão, com a seguinte trabalhadora:

4.1 — Sónia Alexandra Moreira de Mendonça Ventosa Ferreira, Técnica Superior, proveniente da Amal — Comunidade Intermunicipal do Algarve (serviço de origem), com efeitos a 1 de março de 2017, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posição remuneratória intermédia entre 2.ª e 3.ª, nível remuneratório intermédio entre 18 e 19;

21 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

310453296

Declaração de Retificação n.º 302/2017

Por ter saído com inexactidão o Aviso n.º 4174/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2017, cuja alínea *b*) do n.º 7.1 do aviso está contraditória com a restante informação, retifica-se a mesma de modo que onde se lê:

«[...] *b*) Através do envio, por correio registado com aviso de receção, para a morada indicada, em envelope fechado, com a seguinte referência: «Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho...»

deve ler-se:

«[...] *b*) Através do envio, por correio registado com aviso de receção, para a morada indicada, em envelope fechado, com a seguinte referência: «Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho...»

9 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

310486141

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**Aviso n.º 5498/2017**

José Alberto Pacheco Brito Dias, Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra:

Torna público que, conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra em reunião ordinária realizada em 27/03/2017, e nos termos conjugados dos artigos 12.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, é submetido a consulta pública o Projeto de Regulamento da Ludoteca Municipal Pampilho cujo teor ora se publica, durante o prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Durante o período de consulta pública, poderão os interessados apresentar sugestões sobre o teor do referido Projeto de Regulamento dirigidas, por escrito à Câmara Municipal, via correio normal (Rua Rangel de Lima, 3320-229 Pampilhosa da Serra) ou via correio eletrónico (municipio@cm-pampilhosadadeserra.pt).

30 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

Consulta pública do projeto de Regulamento da Ludoteca Municipal «Pampilho»**Nota justificativa**

As Ludotecas são espaços lúdicos, especialmente pensados para crianças e jovens, tendo como principal função o desenvolvimento da personalidade da criança, através do jogo e do brinquedo; possibilitando, favorecendo e estimulando o jogo infantil e oferecendo às crianças/jovens tanto os elementos materiais necessários — brinquedos, material lúdico, espaços de jogos — como as orientações, ajuda e companhia que necessitam para jogar e brincar.

Tendo em conta que o Município de Pampilhosa da Serra investiu na refuncionalização do espaço afeto ao funcionamento da Ludoteca Municipal «Pampilho», criada em 1998, como forma de melhor responder às necessidades das famílias e considerando a mudança de instalações para o Edifício JIRA — Juventude, Inovação e Residência de Artes, verifica-se a necessidade de estabelecer um quadro regulamentar que, por um lado, informe os utilizadores dos direitos e deveres que possuem ao frequentar a Ludoteca Pampilho e, por outro, estabeleça as condições de acesso e permanência dos mesmos, no espaço afeto ao funcionamento da Ludoteca.

Foi publicitado o início do procedimento e participação procedimental, não tendo havido a constituição de quaisquer interessados.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da competência prevista na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se o presente Projeto de Regulamento da Ludoteca Pampilho, aprovado pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, em reunião realizada em 27/03/2017, a consulta pública, para recolha de sugestões, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Finalidade e Estrutura

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no exercício das competências regulamentares da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal conferidas, respetivamente, pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o intuito de assegurar a realização das atribuições do Município, traduzidas na promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população em geral, conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do citado Regime Jurídico, e considerando a competência da Câmara Municipal prevista na alínea ee) do n.º 1 do art. 33.º do indicado Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Finalidade

O presente Regulamento tem como finalidade organizar e disciplinar a atividade e as relações da Ludoteca Pampilho, bem como definir o modo de utilização das diversas áreas e espaços a ela afetos.

Artigo 3.º

Estrutura

A Ludoteca Pampilho é um equipamento de natureza lúdico-educativa, recreativa, cultural e social do Município de Pampilhosa da Serra, encontrando-se organicamente integrada na Divisão Sociocultural e Educativa, regendo-se o seu funcionamento pelo presente Regulamento.

Artigo 4.º

Objetivo Geral

A Ludoteca Pampilho tem como objetivo promover atividades lúdicas com vista à aquisição de valores e competências sociais das crianças e jovens, bem como o desenvolvimento local, assumindo funções pedagógicas, socioeducativas, culturais, comunitárias e familiares.

Artigo 5.º

Objetivos Específicos

São objetivos específicos da Ludoteca Pampilho:

- a) Garantir a todas as crianças e jovens o direito de brincar e de jogar;
- b) Permitir a cada criança ou jovem, através da participação ativa na vida em grupo, a oportunidade da inserção na sociedade;
- c) Favorecer o processo educativo e pedagógico pela diversificação de recursos, estruturas de apoio, contactos e experiências, alargando as expectativas das crianças e jovens;
- d) Permitir às crianças e jovens o desenvolvimento da sua capacidade criativa;
- e) Promover o desenvolvimento harmonioso e integral das crianças e jovens através de atividades lúdico-educativas;
- f) Incentivar as crianças e jovens a ocupar os seus tempos livres de forma saudável, prevenindo ou invertendo comportamentos e hábitos desadequados;
- g) Assegurar as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) da educação pré-escolar, como resposta às necessidades dos agregados familiares fora das atividades letivas

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 6.º

Organização

A Ludoteca Pampilho está situada no Largo José Henriques da Cunha, na vila de Pampilhosa da Serra, no rés do chão do Edifício JIRA — Juventude, Inovação e Residência de Arte, propriedade do Município, organizado em três espaços distintos: Sala das Crianças, Sala dos Jovens e Sala de Recursos.

Artigo 7.º

Período e Horário de Funcionamento

1 — A Ludoteca Pampilho encontra-se em funcionamento de segunda a sexta-feira, em horário a definir no início de cada ano letivo ou sempre que se justificar.

2 — Os horários, referidos no número anterior, serão aprovados em Reunião de Câmara e posteriormente publicitados.

3 — A Ludoteca Pampilho encerra nos dias de feriado (nacionais e municipal) e nos dias de tolerância de ponto, concedidos aos trabalhadores do Município.

CAPÍTULO III

Utilizadores

Artigo 8.º

Condições de Acesso

1 — A Ludoteca Pampilho admite nas suas instalações e nos espaços onde se desenvolvem as suas atividades, crianças ou jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 17 anos de idade, fazendo-se a sua admissão a dois níveis:

a) Nível Individual — Para crianças e jovens de ambos os sexos, com idades compreendidas entre os 6 e os 17 anos de idade;

b) Nível Coletivo — Para grupos de crianças e jovens de ambos os sexos desde a idade pré-escolar até aos 17 anos de idade, mediante solicitação de instituições com intervenção a nível concelhio.

2 — A inscrição individual é anual e deverá ser efetuada pelos(as) Pais/Encarregados(as) de Educação das crianças ou jovens, mediante preenchimento de ficha de inscrição e pagamento de um valor de inscrição anual de montante a definir no início de cada ano civil pela Câmara Municipal.

3 — Da referida ficha de inscrição constarão os dados de identificação da criança ou jovem (constantes do respetivo Cartão do Cidadão) e do Cartão do Subsistema de Saúde (caso exista); assim como os dados de identificação dos(as) Pais/Encarregados de Educação (constantes do respetivo Cartão do Cidadão), juntando-se cópia de Acordo sobre o Exercício das Responsabilidades Parentais (em caso de pais separados/divorciados).

4 — No ato de inscrição, com a entrega da respetiva ficha, os documentos de identificação e Cartão do Subsistema de Saúde (caso exista) deverão ser exibidos para conferência.

5 — A reprodução do cartão do cidadão, em fotocópia ou qualquer outro meio, só poderá ser feita com o consentimento expresso, na própria cópia, do titular ou de quem o represente.

6 — A ficha de inscrição é ainda acompanhada de «Declaração de Autorização de Uso e Divulgação de Imagem», de «Declaração de Autorização de Saída por Terceiros» e de «Declaração de Administração de Medicamentos».

7 — Os dados constantes no processo individual de cada utilizador são confidenciais e de acesso restrito.

8 — A inscrição coletiva deverá ser efetuada por instituições locais legalmente constituídas e formalizada por protocolo ou ofício dirigido ao Presidente da Câmara, especificando o número de crianças e jovens, as idades e o tempo de frequência pretendido. Nesta modalidade não haverá lugar ao pagamento do valor de inscrição, assegurando estas entidades os seguros legalmente exigidos.

9 — As crianças e jovens não estão autorizadas a saírem sozinhas do equipamento. Para possibilitar a saída sem acompanhamento, os(as) Pais/Encarregados(as) de Educação deverão assinar uma declaração de autorização, responsabilizando-se pela saída não acompanhada da criança ou jovem.

Artigo 9.º

Direitos e Deveres dos Utilizadores

1 — O utilizador tem direito a:

- a) Circular livremente por todo o espaço da Ludoteca;
- b) Utilizar o material disponível, devendo solicitá-lo para o efeito;
- c) Ter acesso ao Regulamento da Ludoteca «Pampilho»;
- d) Apresentar sugestões e recomendações;
- e) Seguro de Acidentes Pessoais.

2 — O utilizador tem o dever de:

a) Respeitar as regras e normas de funcionamento da Ludoteca «Pampilho», nomeadamente as constantes do presente Regulamento, bem como respeitar as orientações do pessoal a ela afeto;

- b) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens ou materiais lúdico-pedagógicos da Ludoteca Pampilho;
 c) Manter as quotas atualizadas sob pena de não ser possível frequentar o equipamento nem as atividades dinamizadas pelo mesmo;
 d) Acautelar o Seguro de Responsabilidade Civil.

Artigo 10.º

Responsabilidade

O Município não se responsabiliza pelos danos, furtos ou extravios de quaisquer objetos pessoais de valor, ou outros, que os utilizadores tragam consigo durante o horário de funcionamento e/ou no decurso das atividades da Ludoteca.

Artigo 11.º

Saúde e Higiene

1 — As crianças só podem permanecer na Ludoteca se estiverem em perfeito estado de saúde e higiene.

2 — Em caso de acidente ou doença súbita os(as) Pais/Encarregados(as) de Educação serão imediatamente contactados. Na impossibilidade de estabelecer o referido contacto ou de os (as) Pais/Encarregados(as) de Educação não poderem em tempo útil acompanhar os seus filhos(as)/educandos(as), caberá aos trabalhadores afetos ao funcionamento da Ludoteca o acompanhamento da criança ou jovem ao Centro de Saúde ou Hospital mais próximo. No entanto, devem os(as) Pais/Encarregados(as) de Educação enviar todos os esforços, no sentido de acompanharem o seu filho/educando com a maior brevidade possível.

3 — A administração de medicamentos depende de prescrição médica, comprovada através da apresentação da fotocópia da receita médica. Deverá ainda constar, de forma legível, na embalagem do medicamento o nome da criança, horas, forma e quantidade de administração do mesmo.

4 — Em caso de febre súbita, os(as) Pais/Encarregados(as) de Educação serão contactados telefonicamente para tomarem as medidas necessárias, podendo acionar a Declaração de Administração de Medicamentos.

5 — No caso de infestação de parasitas, as crianças e jovens estão impedidos de frequentar o equipamento durante os dias necessários ao tratamento.

6 — Só é permitido comer e beber na Ludoteca, nos espaços destinados para o efeito.

CAPÍTULO IV

Serviços Prestados

Artigo 12.º

Atividades de Animação e Apoio à Família — AAAF

As Atividades de Animação e Apoio à Família encontram-se regulamentadas em documento autónomo.

Artigo 13.º

Programas de Férias

1 — A Ludoteca «Pampilho» promove os seguintes programas de férias:

- a) Natal — «Natal Mágico»;
 b) Páscoa — «Páscoa em Movimento»;
 c) julho — «Julho em Ação, Um mês de Diversão»;
 d) agosto — «Férias A'gosto».

2 — Os programas de férias referidos no número anterior obedecem a Normas de Funcionamento específicas, que serão aprovadas em reunião de Câmara.

Artigo 14.º

Refeições/Almoços

O Município de Pampilhosa da Serra assegurará o fornecimento de almoços nas interrupções letivas, com exceção da interrupção letiva do Carnaval.

Artigo 15.º

Comparticipações

1 — De acordo com o ponto 2 do artigo 8.º, a inscrição na Ludoteca «Pampilho» pressupõe o pagamento de um valor anual paga no ato da inscrição, no montante a definir no início de cada ano civil e aprovado pela Câmara Municipal.

2 — Em caso de comprovada carência económica, as crianças e jovens poderão ser isentas do pagamento do referido valor de inscrição, mediante parecer do Gabinete de Ação Social do Município e aprovação do Presidente da Câmara ou Vereador da respetiva área.

3 — Os almoços previstos no artigo 14.º do presente Regulamento, serão pagos pelos(as) Pais/Encarregados(as) de Educação.

4 — No caso de incumprimento das participações previstas no presente artigo, a frequência será suspensa até regularização da situação de incumprimento.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 16.º

Parcerias

O Município, através da Ludoteca Pampilho, poderá estabelecer parcerias com outras instituições locais, no sentido de rentabilizar recursos e promover um serviço de maior qualidade junto dos seus utilizadores.

Artigo 17.º

Casos Omissos

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento serão objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 19.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições normativas, anteriores, referentes à Ludoteca.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra em 27/03/2017.

310487649

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 5499/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada, por meu despacho de 31 de março 2017, a ata da proposta de avaliação final do período experimental, pelo respetivo júri, relativamente ao trabalhador abaixo indicado, no âmbito do procedimento concursal de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho, publicitados no aviso n.º 3061/2015, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 23 de março e na sequência da autorização do acionamento da reserva de recrutamento interna para mais um Assistente Operacional, ínsito nas deliberações do Órgão Câmara Municipal, proferida em reunião de 27/07/2016 e do Órgão Assembleia Municipal, proferida em sessão de 30/09/2016:

Ref.ª	Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental	Conclusão com sucesso
G	Agostinho Jorge Nogueira.	Assistente operacional.	14,46 valores	Sim

Em consequência do referido despacho, foi nesta data, formalmente assinalada a conclusão com sucesso daquele período experimental através de ato escrito averbado ao respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

03 de abril de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara, *Pedro Murtinho*, Eng.

310455378